

86
P

do réu. 2. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no REsp 1240981 / RS, Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO - TERCEIRA TURMA, Data do Julgamento 02/10/2012, DJe 05/10/2012) AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. FORO. COMPETÊNCIA RELATIVA. PRECEDENTES. 1. A Segunda Seção desta Corte firmou entendimento no sentido de que, na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre o foro do seu próprio domicílio, o do local do acidente ou, ainda, o do domicílio do réu. 2. Agravo regimental não provido (AgRg no REsp 1195128 / RS, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 05/06/2012, DJe 18/06/2012) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. 1. Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC). Precedentes. 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado. CC 114844 / SP, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI - SEGUNDA SEÇÃO, Data do Julgamento 13/04/2011, DJe 03/05/2011) Frente ao exposto, julgo improcedente o conflito de competência. P. 1. Natal, 27 de fevereiro de 2013 Marcelo Pinto Varella Juiz de Direito". CERTIFICO que a mencionada decisão foi publicada em 04/03/2013, tendo a parte impugnante comprovado a interposição de agravo de Instrumento em 15/03/2013. Dou fé.

Natal, 11 de abril de 2013.

Mirtes Cirlene Gomes de Lima
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo n. 0135430-06.2011.8.20.0001

Ação: Procedimento Ordinário

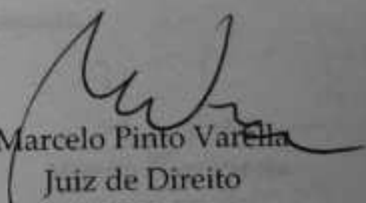
Autora: Eunice Pontes

Réu: Mafre Seguros Vera Cruz

DESPACHO

Oficie-se ao Núcleo de Perícias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, através do sistema Hermes, solicitando a indicação de um médico ortopedista para atuar como perito na presente demanda. Fixo os honorários no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em conformidade com a Resolução 063/2009 – TJ. Encaminhem-se os quesitos formulados.

Natal, 15 de agosto de 2013 .


Marcelo Pinto Varela
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Ofício nº 10-509/2013

Natal(RN), 26 de agosto de 2013.

Ao
Senhor

Zenóbio da Costa

Coordenador do Núcleo de Perícias
Rua Dr. Lauro Pinto, nº 371, Lagoa Nova
59064-250 – Natal - RN

Assunto: **Solicitação de Perícia**

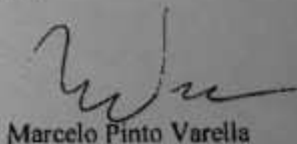
Senhor Coordenador,

1. Vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria as providências cabíveis para que seja nomeado perito com o objetivo de realizar perícia nos presentes, conforme dados seguintes:

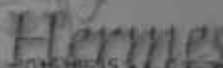
Nº do processo 0135430-06.2011.8.20.0001	Vara: Décima Vara Cível da Comarca de Natal
Tipo de Ação: Procedimento Ordinário	
Parte Autora: Eunice Pontes	Parte ré: Mafre Seguros Vera Cruz
Especialidade: médico ortopedista	Perícia Técnica: avaliação de invalidez por acidente de trânsito
Valor dos honorários: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)	
Justificativa pormenorizada dos honorários: O valor arbitrado foi fixado levando em conta o tempo utilizado pelo profissional para realizar um minucioso exame na autora a fim de verificar o seu grau de invalidez, bem como para responder aos diversos quesitos formulados pelas partes e, por fim, elaborar o laudo pericial.	

2. Segue em anexo cópia dos quesitos apresentados pelas partes.

Atenciosamente,


Marcelo Pinto Varella
Juiz de Direito

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 5º Andar, Lagoa Nova - CEP 59064-250, Fone: 1, Natal-RN


Hermes
Malote Digital

Enviado em 20/09/2013 11:40:51

88
2

Mirtes Cláudia Gomes de Lima - Secretária Vara / 10ª Vara Cível / Fórum - Miguel Seabra Fagundes / Comarca - Natal

JAgDGBVq41RuhYJBKutwYGVH2+Y=



Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Impresso em: 20/09/2013 às 11:41

RECIBO DE ENVIO

Código Documento: 1518635

Documento: Ofício 509.pdf

Remetente: Secretaria Vara / 10ª Vara Cível / Fórum - Miguel Seabra Fagundes / Comarca - Natal
Mirtes Cirlene Gomes de Lima

Assinatura Digital: JAqDGBVq41RuhYJ6KufwYGVHZ+Y=

Código do Envio: 1520171

Data de Envio: 20/09/2013 11:40

Encaminhamento: Não

Prioridade: Normal

Assunto: Ofício 10-509/2013

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Núcleo - Núcleo de Perícias		



Imprimir

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa

João Paulo Martins

Joselaine Maura Figueiredo

Nicole Vianna Riente

Fernando de Freitas Barbosa

Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino

Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira

Evelyn I. Castillo Arevalo

Gabrielle Guimarães de Souza

Roberta Cunha Marinho

Ananda Dias Mendes

Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira

Juliana Justo de Oliveira

Taísa Nery Silva

Rafaela F. Villas Boas Chagas

Klarissa M. C. Campos Ferreira

Deolindo Barreto Lima Neto

Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin

Giovanna de Andrade Ribeiro

Isabel Alves da Rocha

Isabel Teixeira das Chagas

Lidiane da Silva Erves

Cristiane M. Saunier Fiaschi

Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL / RN

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NATAL
SECRETARIA DA 10ª VARA CÍVEL
RECEBIMENTORecebi SEM os autos.
Natal, 15/10/13 às 11:37h.

Súmula 474 STJ:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Processo n.º 1354300620118200001

Adine Valéria Cardoso Figueiredo
Auxiliar Técnico
Mat. 187.937-0

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **EUNICE PONTES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., em face do despacho saneador exarado às fls, interpor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com fulcro no artigo 535, I, em atenção a decisão.

A ora embargante afirma existir contradição na decisão quanto aos honorários periciais fixados, uma vez que o valor de R\$ 350,00 refere-se a Resolução 63/2009, no entanto, houve celebração de **Termo de Convênio de Cooperação Institucional nº01/2013 entre o TJ/RN e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A (íntegra em anexo)**.

Neste sentido, conforme disposto na cláusula primeira, item 1.3 do referido Convênio as perícias serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Dessa forma, a decisão se encontra contraditória, existindo a necessidade de integração da decisão com o Termo de Convênio firmado.

A ilustrar recente decisão deste Tribunal em Agravo de Instrumento interposto pela Seguradora, observa-se que a decisão

38
191

que ora se demonstra contraditória se apresenta como objeto de reforma pelo Tribunal, verbis.

Data de Circulação: 13/09/2013

Data da Publicação: 16/09/2013

Diário Pesquisado: RIO GRANDE DO NORTE - D.J. DIARIO DA JUSTICA (RN)

DIARIO DA JUSTIÇA

Gab. Desembargador Amilcar Maia 01512456 AGRADO DE INSTRUMENTO N 2013.0158820 Origem: 14ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN Agravante: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A Advogados: Drs. Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho (OAB/PB 14.976) e outros Agravado: EMMANUEL FREITAS DA SILVA Advogado: Dr. Claudimir José Ferreira Velho (OAB/RN 7268) Relator: Desembargador AMÍLCAR MAIA DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos em exame. PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A interpõe agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão da Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Natal proferida nos autos da ação de cobrança de seguro DPVAT nº 0114163 07.2013.8.20.0001, ajuizada por EMMANUEL FREITAS DA SILVA, ora agravado, aduzindo, em síntese, que: a) o agravado propôs ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT), objetivando o pagamento de indenização por invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico; b) a MM. juíza a quo ordenou a realização de perícia médica na agravada, nomeando perito e arbitrando os honorários deste em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a serem arcados por ela, agravante; c) é inviável, no caso, a invocação ao Código de Defesa do Consumidor a fim de inverter o onus probandi, dado que o seguro obrigatório DPVAT e a respectiva indenização não são passíveis de caracterização como produto ou serviço integrantes de relação de consumo, sustentando, ainda, que a perícia deve ser paga ao final pelo vencido. Ao final, pugna pelo conhecimento do presente recurso, com atribuição de efeito suspensivo à decisão recorrida. No mérito, requer seja dado provimento o presente agravo. Instruem o agravo os documentos de fls. 11/63. É o que importa relatar. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, conheço do presente recurso. A agravante pretende a reforma da decisão pela qual o Juízo a quo nomeou perito judicial para fazer perícia médica no agravado e ordenou que os custos da realização da prova técnica fossem por ele suportados. Pede, inclusive, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Pois bem. Creio que o rogo da agravante, de atribuição de efeito suspensivo a este recurso, deva ser atendido. De fato, em análise perfunctória própria deste momento, verifico a presença dos requisitos necessários à suspensão do cumprimento da decisão impugnada, quais sejam a relevância das alegações da agravante, lastreadas em prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a direito seu. Ora, a relevância da fundamentação é demonstrada mesmo pela própria dicção do artigo 33, caput, do Código de Processo Civil, o qual é expresso ao atribuir ao autor da demanda a responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito quando a prova técnica for requerida por ambas as partes, caso dos autos. O periculum in mora, por seu turno, se manifesta patente na espécie, porquanto a não concessão do efeito suspensivo poderá acarretar prejuízos à agravante, dado que o recorrido foi agraciado com os benefícios da assistência judiciária gratuita, presumindose, destarte, a sua impossibilidade de ressarcir àquela o valor dos honorários periciais caso haja reforma da decisão guerreada por parte deste Tribunal de Justiça. Não bastasse isso, uma questão fática posterior à decisão impugnada se mostra relevante para a solução não só

A

X
592
8

do presente agravo, como também de todos os demais recursos relativos à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais em causas de cobrança do seguro DPVAT, indicando a necessidade de suspensão do decreto a quo. Refirome ao fato deste Tribunal de Justiça haver firmado, recentemente, o Convênio nº 01/2013 com a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, cujo extrato foi disponibilizado no DJe do dia 22/08/2013. Eis o teor do referido convênio, no que interessa: (...). Cláusula Primeira Do Objeto. Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre DPVAT. 1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ação que envolvam o seguro DPVAT, independentemente de qual seja a entidade/seguradora demandada; 1.2. O Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações 01512456 médicas; 1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada). (...) destaquei. Tem-se, assim, que, de acordo com o convênio acima transcrito, a SEGURADORA LÍDER responsabilizase por pagar os honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em todas as ações envolvendo o seguro DPVAT, independentemente de qual seja a seguradora demandada pela parte requerente. Dessa forma, com supedâneo no que dispõem os artigos 527, inciso III, primeira parte, e 558, caput, ambos do Código de Processo Civil, verificando a relevância dos fundamentos do recurso (fumus boni juris) e que a manutenção do cumprimento do decisor impugnado pode gerar lesão à agravante (periculum in mora), recebo o presente agravo também no seu efeito suspensivo, o que implica na suspensão da decisão a quo até o pronunciamento definitivo deste Tribunal. Comuniquese esta decisão à magistrada de primeira instância, a fim de que a ela dê cumprimento, enviandolhe cópia do Convênio nº 01/2013 e lhe solicitando, ao mesmo tempo, informações, as quais devem ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias, consoante prevê o artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intimese o agravado, por seu advogado, para, querendo, responder aos termos deste recurso no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, V, do CPC). Ultimadas as diligências acima, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para que esta, entendendo pertinente, emita parecer também no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, VI, do CPC). Após, à conclusão. Publique-se. Cumprase. Natal/RN, 13 de setembro de 2013. Desembargador AMÍLCAR MAIA Relator

Dessa forma, a decisão exarada se apresenta contraditória e deve ser integrada com o Termo de Convênio firmado para a celeridade dos atos processuais.

CONCLUSÃO

Ex positis, requer a Embargante o provimento dos presentes Embargos de Declaração, para corrigir o erro material lançando na decisão, ao qual deverá constar que o valor dos honorários periciais a serem pagos pela embargante será de R\$ 200,00 (duzentos reais), mantendo-se no mais toda a fundamentação da decisão incólume.

Por derradeiro, requer, ainda, a Ré que seja observado o nome do advogado, DR. JOAO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/RN 980-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede Deferimento.

NATAL, 15 de outubro de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.30

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fábio João Soito
OAB/RJ 114.089

MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO
OAB/RJ 14.976/RN

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
FAX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaoalvesbarbosaadv.com.br

Julio M. Lora
OAB/P3 15447



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênios

CONVÊNIO Nº 01/2013

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE E
A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, estabelecido na Praça 7 de Setembro, s/ nº, Cidade Alta, em Natal/RN - CEP nº 59.025.300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.546.459/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **ADERSON SILVINO DE SOUSA** portador da Cédula de Identidade nº 247.892 - SPP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 037.842.074-72, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do seguro DPVAT no Brasil, neste ato representada pelo seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI**, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, ajustam a celebração do presente **CONVÊNIO**, sob sujeição às normas da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos automotores de Via Terrestre - DPVAT.

- 1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ação que envolvam o seguro DPVAT, independentemente de qual seja a entidade/seguradora demandada;
- 1.2. O Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;
- 1.3. As perícias realizadas serão pagas pela **SEGURADORA LÍDER** a um valor fixo de **R\$ 200,00** (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPIES

Para cumprimento do presente convênio, os convenientes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor.

2.1. Compete ao TRIBUNAL:

2.1.1. Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar;

2.1.2. Garantir a indicação de perito judicial e as intimações; da parte autora, para realização da perícia médica; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes;

2.2. Compete à **SEGURADORA LÍDER**:

2.2.1. Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e providências assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

2.2.2. Providenciar o pagamento das perícias judiciais realizadas processo a processo, a um valor fixado individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

2.2.3. Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma de Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

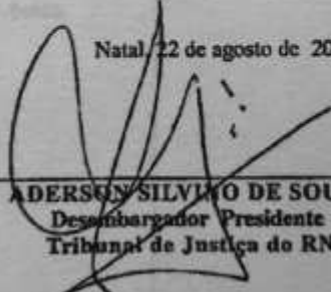
O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (Diário da Justiça Eletrônico), em obediência ao disposto do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal como competente para dirimir questões decorrentes deste convênio.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Natal, 22 de agosto de 2013.


ADERSON SILVEIRO DE SOUSA
Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça do RN


MARCELO DAVOLI
Seguradora Líder

TESTEMUNHAS:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênios

Extrato de Convênio nº 01/2013

PROCESSO Nº: 01573/2012. CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte- TJRN (CNPJ nº 08.546.459/0001-05) e a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (CNPJ nº 08.248.808/0001-04) OBJETO: Estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos automotores de Via Terrestre - DPVAT. VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses. DATA DA ASSINATURA: 22/08/2013. SIGNATÁRIOS: Desembargador Presidente Aderson Silvino de Sousa, pelo TJ/RN; Marcelo Davoli, pela Seguradora Líder. TESTEMUNHAS: Fábio Figueira e Sulamita Pacheco

Natal/RN, 22 de agosto de 2013.

Gustavo Tinoco dos Santos
Chefe de Divisão de Contratos e Convênios

X
5
97
8

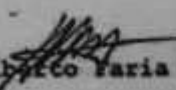
Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 140.922, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.


João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307


Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815


Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Teófilo Carlos Alberto Faria Junior
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 2187-1000
Reconheço por coincidência as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA
MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod. 887E827CC4B1)
Rio de Janeiro, 05 de março de 2012. Conf. por
Em testemunha da verdade. Serenista
182 TJ-FUNDOS
Total
Alencar Gomes Junior. Aut.



MARÍLIA ALBERNAZ
Advogados Associados

X6
5
98
Q

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa dos(as) Drs.(as) LARISSA ANDRÉA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871 e SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, **para atuação no foro em geral, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.**

João Pessoa-PB, 05 de Setembro de 2013


Marília Albernaz
OAB/PB 14.976

SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, MARCELO RIBEIRO CÔCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 99.771 e JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 144.919, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa dos advogados MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, inscrita na OAB/PB sob o Nº 14.976, com escritório a Avenida João Cândio da Silva, Nº 786, Manaíra – João Pessoa/PB – CEP: 58.038-341 os poderes que lhes foram conferidos por MAPFRE VERA CRUZ SEGURO S.A nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2013.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ Nº 99.771



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo n. 0135430-06.2011.8.20.0001

Ação: Procedimento Ordinário

Autora: Eunice Pontes

Réu: Mafre Seguros Vera Cruz

DESPACHO

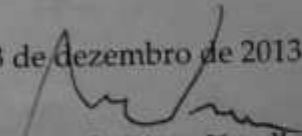
Nomeio o Médico Dr. ROGÉRIO MACIEL NOBRE, CRM 3008, com endereço na Av. Salgado Filho, 66, Potilância, CEP 59015-000, para o encargo de Perito.

Fixo os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT (Convênio nº 01/2013).

Intime-se o Perito nomeado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se aceita o encargo. Em caso positivo, intime-se a parte ré para efetuar o depósito dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias.

Oficie-se ao Núcleo de Perícias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte informando da desnecessidade de realização da perícia anteriormente solicitada.

Natal, 03 de dezembro de 2013.


Marcelo Pinto Varella

Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0300/2013, foi disponibilizado no Diário da Justiça, do dia 09/12/2013, sendo considerada como data da publicação o dia 10/12/2013, com início do prazo em 11/12/2013, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado

Antônio Martins Teixeira Júnior (OAB 5432/RN)

Thiago Marques C. Duarte (OAB 8204/RN)

Prazo em dia Término do prazo

Teor do ato: "Nomeio o Médico Dr. ROGÉRIO MACIEL NOBRE, CRM 3008, com endereço na Av. Salgado Filho, 66, Potilândia, CEP 59015-000, para o encargo de Perito. Fixo os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT (Convênio nº 01/2013). Intime-se o Perito nomeado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se aceita o encargo. Em caso positivo, intime-se a parte ré para efetuar o depósito dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao Núcleo de Perícias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte informando da desnecessidade de realização da perícia anteriormente solicitada. Natal, 03 de dezembro de 2013. Marcelo Pinto Varella Juiz de Direito"

Do que dou fé.

Natal, 10 de dezembro de 2013.

p/d
Escrivã(o) Judicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

CARTA DE INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.

Rogério Maciel Nobre

Avenida Salgado Filho, 66, CLÍNICA ORTOMED, Lagoa Nova
Natal-RN

CEP 59056-000

DE ORDEM do Exmo. Sr. Doutor Marcelo Pinto Varella – Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei, etc.

Pela presente, em cumprimento ao que determina o despacho infra transcrito expedido nos autos do processo abaixo identificado, fica Vossa Senhoria INTIMADO da nomeação para o encargo de perito, tendo sido fixado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação específica, para Vossa Senhoria informar se aceita o encargo. Os honorários periciais foram fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT (Convênio nº 01/2013). Seguem em anexo cópias dos quesitos formulados.

PROCESSO N.º 0135430-06.2011.8.20.0001 - 0135430-06.2011.8.20.0001-001

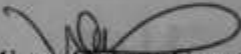
AÇÃO: Procedimento Ordinário

AUTOR: Eunice Pontes

RÉU: Mafre Seguros Vera Cruz

DESPACHO: Nomeio o Médico Dr. ROGÉRIO MACIEL NOBRE, CRM 3008, com endereço na Av. Salgado Filho, 66, Potilância, CEP 59015-000, para o encargo de Perito. Fixo os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT (Convênio nº 01/2013). Intime-se o Perito nomeado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se aceita o encargo. Em caso positivo, intime-se a parte ré para efetuar o depósito dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao Núcleo de Perícias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte informando da desnecessidade de realização da perícia anteriormente solicitada. Natal, 03 de dezembro de 2013. Marcelo Pinto Varella Juiz de Direito

Natal, 13 de dezembro de 2013.


Mirtes Cirlene Gomes de Lima
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data remeti a(o)
Carta (X) / Ofício () de fls. 102
por via postal.

Natal, 16 / 12 / 13
p/d

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos a(o)

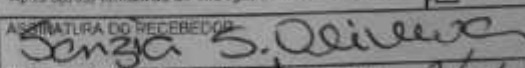
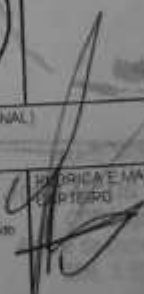
AR

em frente.

Natal, 16 / 01 / 14

p/d

Diretora da Secretaria

 CORREIOS AR		AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO Rogério Maciel Nobre Avenida Salgado Filho, 66, CLÍNICA ORTOMED, Lagoa Nova 59056-000, Natal, RN		17 DEZ 2013 	
AR252702407TJ 		19 DEZ 2013	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Secretaria da 10ª Vara Cível Rua Dr. Lauro Pinto, 315 - 5º Andar, Lagoa Nova 59064-250, Natal, RN		0135430-00 2011 8 20.0001-001	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / h 2ª / / h 3ª / / h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO ☐ Multado ☐ Endereço insuficiente ☐ Não existe o número ☐ Destruído ☐ Outros	
ATENÇÃO Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		☐ Recusado ☐ Não procurado ☐ Ausente ☐ Falecido	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		HISTÓRICO E MATRÍCULA DO EMPLEADO 	
NOME DO RECEBEDOR JANEIRA JOWA OLIVEIRA		DATA DE ENTREGA 16.12.13 Nº DE ASSINATURA 2.454	

JOÃO BARBOSA Advogado Especialista

Advogado Especialista
em Direito de Família e Sucessões
Rua da Liberdade, 123
Bairro da Liberdade, São Paulo
CEP: 01305-000
Telefone: (11) 3456-7890

Advogado Especialista
em Direito de Trabalho
Rua da Liberdade, 123
Bairro da Liberdade, São Paulo
CEP: 01305-000
Telefone: (11) 3456-7890

Advogado Especialista
em Direito Penal
Rua da Liberdade, 123
Bairro da Liberdade, São Paulo
CEP: 01305-000
Telefone: (11) 3456-7890

Advogado Especialista
em Direito Civil
Rua da Liberdade, 123
Bairro da Liberdade, São Paulo
CEP: 01305-000
Telefone: (11) 3456-7890

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SALVADOR / BA

EM BRANCO

RECEBUEIRO Nº 174/2011
A autuação de peças
deste processo, em 10/05/2011,
foi realizada pelo
Sistema de Arquivamento
Automático do PJe, em
conformidade com o art. 1º
da Resolução 113/2009 do
CNJ.

10/05/2011
10/05/2011
10/05/2011
10/05/2011
10/05/2011
10/05/2011
10/05/2011
10/05/2011
10/05/2011
10/05/2011

MARTE VERA CHUE SEGURADORA S.A. empresa segadora
previamente qualificada nos autos do processo nº 0000000-0/2011, por
seu representante, por sua advogada, que tem endereço
na Rua da Ação de Conhecimento nº 123, Bairro da Liberdade, São Paulo,
CEP: 01305-000, em trâmite perante este Juízo, vem a requerer a
anulação, por, em respeito ao art. 173, inciso I, do Código de
Processo Civil, e por não ter sido oportunizado a apresentação de
defesa e a realização de audiência de conciliação ou de mediação
no processo nº 0000000-0/2011, para que seja anulada a
sentença proferida.

EM BRANCO

10/05/2011
10/05/2011
10/05/2011
10/05/2011
10/05/2011
10/05/2011
10/05/2011
10/05/2011
10/05/2011
10/05/2011

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SALVADOR / BA

João Barbosa
Advogado

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) João Barbosa
em 10/05/2011

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) João Barbosa
em 10/05/2011

404
8

838199 - C1 / 2012-00453 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taísa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolinda Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darian Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunler Fiosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL / RN

Súmula 474 STJ:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Processo n. 0135430-06.2011.8.20.0001

21-28
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove EUNICE PONTES, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada da guia de depósito em anexo correspondente ao pagamento dos honorários periciais, para que seja realizada a perícia médica.

Termos em que,
Pede Deferimento.

NATAL, 22 de janeiro de 2014.

João Barbosa
OAB/RN 134.807

Antonio Martins Teixeira Junior
OAB 5432/RN

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PARX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvogados.com.br

001 PMT.14.00026354-2 230114 1757 52

105
Q

[illegible]

Quivira 200

NR. AUTENTICACAO C. ABC. A89. 3F6. AD8. DD1
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



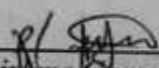
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Rio Grande do Norte
Comarca de Natal
JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
Secretaria

Proc. nº 0135430-06.2011.8.20.0001

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que não houve
manifestação pelo perito acerca da
intimação de fl. 100 no prazo legal.

Natal, 25 de fevereiro de 2014.



Mirtes Cirlene Gomes de Lima
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL
CARTA DE INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.

Rogério Maciel Nobre

Avenida Salgado Filho, 66, CLÍNICA ORTOMED, Lagoa Nova
Natal-RN

CEP 59056-000

DE ORDEM do Exmo. Sr. Doutor Marcelo Pinto Varella – Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei, etc.

Pela presente, em cumprimento ao que determina o despacho infra transcrito expedido nos autos do processo abaixo identificado, fica Vossa Senhoria INTIMADO da nomeação para o encargo de perito, tendo sido fixado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação específica, para Vossa Senhoria informar se aceita o encargo. Os honorários periciais foram fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT (Convênio nº 01/2013). Seguem em anexo cópias dos quesitos formulados.

PROCESSO N.º 0135430-06.2011.8.20.0001 - 0135430-06.2011.8.20.0001-002

AÇÃO: Procedimento Ordinário

AUTOR: Eunice Pontes

RÉU: Mafre Seguros Vera Cruz

DESPACHO: Nomeio o Médico Dr. ROGÉRIO MACIEL NOBRE, CRM 3008, com endereço na Av. Salgado Filho, 66, Potilância, CEP 59015-000, para o encargo de Perito. Fixo os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT (Convênio nº 01/2013). Intime-se o Perito nomeado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se aceita o encargo. Em caso positivo, intime-se a parte ré para efetuar o depósito dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao Núcleo de Perícias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte informando da desnecessidade de realização da perícia anteriormente solicitada. Natal, 03 de dezembro de 2013. Marcelo Pinto Varella Juiz de Direito

Natal, 26 de fevereiro de 2014.

Mirtes Cirlene Gomes de Lima
Diretora de Secretaria

Natal, 09/03/14
21y - IV

em frente. AR
Natal, 20 / 03 / 14

Ngai

Direttore del Segretariato



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

OFÍCIO Nº 10-382/2014

Natal, 03 de setembro de 2014.

Processo nº 0135430-06.2011.8.20.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Autor: Eunice Pontes
Réu: Mafre Seguros Vera Cruz

Ao
Senhor
Zenóbio da Costa
Coordenador do Núcleo de Perícias
Rua Dr. Lauro Pinto, nº 371, Lagoa Nova
59064-250 – Natal - RN

Assunto: **Cancelamento de Perícia**

Senhor Coordenador,

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Marcelo Pinto Varella, Juiz de Direito desta Décima Vara Cível, informo a Vossa Senhoria que não será mais necessária realização de perícia nos presentes autos, em razão de ter sido nomeado perito observando o convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Atenciosamente,

Mirtes Cirlene Gomes de Lima
Diretora de Secretaria

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 5º Andar, Lagoa Nova - CEP 59064-250, Fone: 1, Natal-RN

Hermes
01814155 Malote Digital

Enviado em 05/09/2014 17:18:48

108
Mirtes Cirlene Gomes de Lima - Secretária Vara / 10ª Vara Cível / Fórum - Miguel Seabra Fagundes / Comarca - Natal

XULIGObnnpKj3D3gplk/6mgdJmM=



Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Impresso em: 05/09/2014 às 17:22

RECIBO DE ENVIO

Código Documento: 1814195

Documento: X- Prazo OFÍCIO 382.pdf

Remetente: Secretaria Vara / 10ª Vara Cível / Fórum - Miguel Seabra Fagundes / Comarca - Natal
Mirtes Cirlene Gomes de Lima

Assinatura Digital: XULIGObnqpKj3D3gpIk/6mgdJeM=

Código do Envio: 1815733

Data de Envio: 05/09/2014 17:18

Encaminhamento: Não

Prioridade: Normal

Assunto: OFÍCIO 10-382/2014

Destinatários

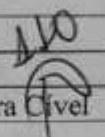
Data Leitura

Lido Por

Núcleo - Núcleo de Perícias



Imprimir

Fl. nº 110
Resp. 
10ª Vara Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL
Rua Dr. Lauro Pinto, 315 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59.064-250

PROC. Nº 0135430-06.2011.8.20.0001

Ato Ordinatório
(Art. 162, § 4º do CPC)

Renovo a diligência anterior.

Natal, 09 de setembro de 2014

Mirtes Cirlene Gomes de Lima
Diretora de Secretaria

444
G



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL
Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 5º Andar, Lagoa Nova - CEP 59064-250, Fone: 1, Natal-RN - E-mail:
1@tjrn.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO

Ilmo(a). Sr(a).
Rogério Maciel Nobre
Avenida Salgado Filho, 66, CLÍNICA ORTOMED, Lagoa Nova
Natal-RN
CEP 59056-000

DE ORDEM do Exmo. Sr. Doutor Marcelo Pinto Varella – Juiz de
Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei, etc.

Pela presente, em cumprimento ao que determina o despacho de
fls., proferido nos autos do processo abaixo descrito, **encaminho os quesitos
formulados**, devendo Vossa Senhoria **aprazar dia, hora e local para o exame**, caso
necessário, e avisar com antecedência mínima de vinte (20) dias à Secretaria no
endereço supra mencionado, para que as partes possam ser intimadas. O prazo para
resposta aos quesitos é de **dez (10) dias** e para a conclusão do laudo, depois do exame,
de **trinta (30) dias**.

DESPACHO: Nomeio o Médico Dr. ROGÉRIO MACIEL NOBRE, CRM 3008, com endereço
na Av. Salgado Filho, 66, Potilância, CEP 59015-000, para o encargo de Perito. Fixo os
honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Convênio firmado entre o
Tribunal de Justiça do Estado e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
(Convênio nº 01/2013). Intime-se o Perito nomeado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar
se aceita o encargo. Em caso positivo, intime-se a parte ré para efetuar o depósito dos
honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao Núcleo de Perícias do Poder
Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte informando da desnecessidade de realização da
perícia anteriormente solicitada. Natal, 03 de dezembro de 2013. Marcelo Pinto Varella Juiz de
Direito

PROCESSO N.º 0135430-06.2011.8.20.0001 - 0135430-06.2011.8.20.0001-003

AÇÃO: Procedimento Ordinário

AUTOR: Eunice Pontes

RÉU: Mafre Seguros Vera Cruz

Natal, 09 de setembro de 2014.

Mirtes ~~Chilene~~ Gomes de Lima
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA JUDICIÁRIA
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JUDICIÁRIA
Praça 07 de setembro, s/n – 1º Andar – Centro – Natal/RN – CEP: 59025-300
Fones: (84) 3616-6430/6431 – Fax: (84) 3211-0907

Ofício nº 2542/2014/DDJ

Natal, 12 de setembro de 2014.

Senhor Juiz,

Para o conhecimento de Vossa Excelência, remeto-lhe cópia xerografada extraída do acórdão dos autos do **Agravo Interno Em Agravo de Instrumento Com Suspensividade nº 2013.004085-3/0002.00 – Natal/RN, Relator Des. Cláudio Santos**, (nº de origem 01354300620118200001), julgado por este Tribunal de Justiça em Sessão da 3ª Câmara Cível do dia onze de setembro de dois mil quatorze, tendo como **Agravante: Mapfre Seguros Gerais S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.** Agravada: **Eunice de Pontes**.

Respeitosamente,

Luciane de Albuquerque Falcão
Diretora

Excelentíssimo Senhor
Dr. Marcelo Pinto Varella
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Natal
Natal/RN

Hermes
01819988 Malote Digital

Enviado em 12/09/2014 08:04:27



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA JUDICIÁRIA
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JUDICIÁRIA
Praça 07 de setembro, s/n – 1º Andar – Centro – Natal/RN – CEP: 59025-300
Fones: (84) 3616-6430/6431 – Fax: (84) 3211-0907

Agravo Interno em Agravo de Instrumento nº 2013.004085-3/0002.00

Origem: 10ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN

Agravantes: Mapfre Seguros Gerais S.A. e outro

Advogada: Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho

Agravada: Eunice de Pontes

Advogado: Thiago Marques Calazans Duarte

Relator: Desembargador Cláudio Santos

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, COM FULCRO NO ART. 557, *CAPUT*, CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, ANTE O NÃO PREENCHIMENTO DE UM DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. DECISÃO DE ACORDO COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AUSÊNCIA DE QUALQUER ARGUMENTO, FÁTICO OU JURÍDICO, CAPAZ DE ALTERAR O POSICIONAMENTO ADOTADO NA DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em Turma, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator, que integra o julgado

RELATÓRIO

Hermes
Malote Digital

Enviado em 12/09/2014 08:04:27



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA JUDICIÁRIA
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JUDICIÁRIA
Praça 07 de setembro, s/n – 1º Andar – Centro – Natal/RN – CEP: 59025-300
Fones: (84) 3616-6430/6431 – Fax: (84) 3211-0907

Trata-se de Agravo Interno interposto pelas empresas Mapfre Seguros Gerais S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A., por seus advogados, com o objetivo de reformar a decisão proferida por este Relator, às fls. 141/144, que com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, negou seguimento ao Agravo de Instrumento.

Em suas razões, o Agravante reiterou os argumentos postos na peça do agravo de instrumento, postulando, ao final, fosse reformada a decisão atacada.

É o sucinto relatório.

VOTO

O Agravante insurge-se contra a decisão que, liminarmente, negou seguimento ao Agravo de Instrumento, por estar em confronto com jurisprudência de tribunal superior, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC.

Em que pesem os argumentos despendidos pelo Agravante, observa-se dos autos, que este não prosperam, vista que a matéria nele deduzida está pacificada pela jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

É cediço que, para que o recurso seja conhecido pelo órgão julgador, é imprescindível a presença dos pressupostos recursais objetivos e subjetivos, quais sejam: o cabimento, o interesse recursal, a legitimidade, a inexistência de fato extintivo do direito de recorrer, a regularidade formal, a tempestividade e o preparo.

Logo, para satisfazer o pressuposto da regularidade formal, o recurso de Agravo deve ser interposto por petição, acompanhada das razões do inconformismo e pedido de nova decisão.

Hermes
Malote Digital

Enviado em: 12/05/2014 08:54:27



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA JUDICIÁRIA
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JUDICIÁRIA
Praça 07 de setembro, s/n – 1º Andar – Centro – Natal/RN – CEP: 59025-300
Fones: (84) 3616-6430/6431 – Fax: (84) 3211-0907

Ocorre que, ao invés de atacar os fundamentos que alicerçaram a decisão recorrida, o Agravante se restringiu tão-somente a sintetizar os aspectos da demanda que tramita no primeiro grau, reiterando os argumentos trazidos na exordial da ação originária, para, em seguida, discorrer sobre a necessidade de concessão do efeito suspensivo. No entanto, em nenhum momento, deduziu as razões pelas quais entendia que o *decisum* deveria ser reformado, ou seja, não atacou os fundamentos que alicerçaram o indeferimento da impugnação oposta na primeira instância, qual seja, reconhecer sua competência para processar e julgar a demanda, considerando que o feito foi proposto no foro do domicílio do Réu, local onde tem sucursal.

Sobre a matéria, traz-se as percucentes lições de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY¹, *verbis*:

"Requisitos da petição. O agravante deverá fazer a exposição dos fatos e do direito relativos à matéria impugnada (CPC 524 I), de modo a que o tribunal possa julgar o mérito do recurso. Para tanto, deve dar as razões de seu inconformismo, bem como pedir o provimento do recurso para anular (error in procedendo) ou reformar (error in judicando) a decisão agravada (CPC 524 II). Sem as razões e sem o pedido de nova decisão não pode ser conhecido o recurso por desatendimento do requisito de admissibilidade da regularidade formal."

A regra contida no art. 100, parágrafo único do CPC assevera que, para as ações de reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será

¹ In "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", 9ª ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2006, p.766.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA JUDICIÁRIA
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JUDICIÁRIA
Praça 07 de setembro, s/n – 1º Andar – Centro – Natal/RN – CEP: 59025-300
Fones: (84) 3616-6430/6431 – Fax: (84) 3211-0907

competente o foro do domicílio do autor ou o do local do fato. Entretanto, por se tratar de hipótese de foros concorrentes, existe a liberalidade da vítima em optar pelo foro de sua conveniência, sem, contudo, haver nenhum tipo de violação às regras de competência territorial, sendo inclusive, no caso em análise, favorável ao réu, visto que o autor optou pelo foro de domicílio deste, não havendo motivos para irresignação.

Por fim, ressalto, novamente, que o recurso deveria ter como razão a irresignação da Agravante quanto ao fundamento utilizado pelo Juiz Singular, qual seja, reconhecer sua competência para processar e julgar a demanda.

Ante o exposto, conheço e nego provimento ao Agravo Regimental, mantendo a decisão recorrida, que negou seguimento ao Agravo de Instrumento, com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

É como voto.

Natal, 11 de setembro de 2014.

Desembargador **AMAURY MOURA SOBRINHO**
Presidente

Desembargador **CLÁUDIO SANTOS**
Relator

Hermes
Malote Digital

Enviado em 12/09/2014 08:04:27



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA JUDICIÁRIA
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JUDICIÁRIA
Praça 07 de setembro, s/n – 1º Andar – Centro – Natal/RN – CEP: 59025-300
Fones: (84) 3616-6430/6431 – Fax: (84) 3211-0907

Doutora **BRANCA MEDEIROS MARIZ**
7ª Procuradora de Justiça

Caroline de Lyra Evangelista - Departamento - Documentação Judiciária / Secretaria - Judiciária

Hermes
Malote Digital

Enviado em 12/09/2014 08:04:27

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos a(o)

AR
em frente.

Natal, 06/10/2014.

p/le
Diretora de Secretaria

CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO		P. 05	
ESTIMATÁRIO Agêrio Maciel Nobre Avenida Salgado Filho, 66, CLÍNICA ORTOMED, Lagoa Nova 5058-000, Natal, RN			
AR293362478TJ 			
IDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Secretaria da 10ª Vara Cível a Dr. Lauro Pinto, 315 - 5º Andar, Lagoa Nova 5064-250, Natal, RN			
TENTATIVAS DE ENTREGA / / / / / /		DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO (OBRIGATORIAL) 0135430-08.2011.8.24.0000-0000	
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO ☐ 1 Multa ☐ 2 Endereço insuficiente ☐ 3 Não existe o número ☐ 4 Desconhecido ☐ 5 Outros		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO João Maria de Freitas 5058-000 Lagoa Nova Agência de Correios - Cartão Matr. 157.200.000	
ATENÇÃO Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		DATA DE ENTREGA 09/10/14	
ASSINATURA DO RECEBEDOR Agêrio Maciel Nobre		Nº DOC DE IDENTIDADE 2416192	

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos a(o)

resposta do perito
em frente.

Natal, 10/10/14.

p/le
Diretora de Secretaria

Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Natal

Em resposta ao ofício correspondente ao processo 0135430-06.2011.8.20.0001, venho através desta comunicar o compromisso de efetuar perícia médica no autor da referida EUNICE PONTES, e posterior elaboração de laudo pericial.

Sugiro informar a data: 07/11/2014 às 11:40 hs

Local : ORTOMED – Av. Salgado Filho, 66. Potilândia, Natal (RN). Próximo e em frente ao antigo estádio Machado

Favor informar ao periciando sobre portar documentos pessoais e todos os documentos médicos à sua disposição.

Natal, 26 de setembro de 2014.

Rogério Maciel Nobre
Médico

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NATAL
SECRETARIA DA 10ª VARA CÍVEL
RECEBIMENTO
Recebi _____ os autos.
Natal, 08/10/2014, às 13h23 Hs.
CARLOS JOSÉ BEZERRA LIMA
Técnico Judiciário
MAT. 185.190-0

Fl. nº 119
Resp.
10ª Vara Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL
Rua Dr. Lauro Pinto, 315 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59.064-250

PROC. Nº 0135430-06.2011.8.20.0001

Ato Ordinatório
(Art. 162, § 4º do CPC)

Procedo a intimação das partes, por seus advogados, para acompanharem a avaliação pericial que será realizada no dia 07 de novembro de 2014, às 11:40 horas, na ORTOMED, localizada na Av. Salgado Filho, 66, Potilândia, Natal/RN (próximo e em frente ao antigo estádio Machadão), pelo perito Dr. Rogério Maciel Nobre, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao local devendo levar todos os seus exames e laudos médicos e documentos pessoais.

P.I.

Natal, 10 de outubro de 2014.

Mirtes Cirlene Gomes de Lima
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL
CARTA DE INTIMAÇÃO

Ilma. Sra.
Eunice Pontes
Rua Mario Feitosa, 13, Jacintinho
Maceió-AL
CEP 57041-320

DE ORDEM do Exmo. Sr. Dr. Marcelo Pinto Varella, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Natal, pela presente e em cumprimento ao que determina o despacho proferido nos autos do processo infra identificado, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer ao local, na data e hora em que será realizado exame pericial, devendo levar todos os seus exames e laudos médicos e documentos pessoais.

MÉDICO PERITO: Rogério Maciel Nobre

LOCAL: Av. Salgado Filho, 66, Potilândia, Natal/RN (próximo e em frente ao antigo estádio Machado)

DATA: 07/11/2014

HORA: 11:40 horas

DESPACHO: (Art. 162, § 4º do CPC) Procedo a intimação das partes, por seus advogados, para acompanharem a avaliação pericial que será realizada no dia 07 de novembro de 2014, às 11:40 horas, na ORTOMED, localizada na Av. Salgado Filho, 66, Potilândia, Natal/RN (próximo e em frente ao antigo estádio Machado), pelo perito Dr. Rogério Maciel Nobre, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao local devendo levar todos os seus exames e laudos médicos e documentos pessoais. P.I. Natal, 10 de outubro de 2014.

PROCESSO N.º 0135430-06.2011.8.20.0001 - 0135430-06.2011.8.20.0001-004

AÇÃO: Procedimento Ordinário

AUTOR: Eunice Pontes

RÉU: Mafre Seguros Vera Cruz

Natal, 10 de outubro de 2014.

Mirtes Cirleide Gomes de Lima
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0263/2014, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº DJE 1671, do dia 13/10/2014, sendo considerada como data da publicação o dia 14/10/2014, com início do prazo em 15/10/2014, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado

Thiago Marques C. Duarte (OAB 8204/RN)
João Alves Barbosa Filho (OAB 980A/RN)
Antônio Martins Teixeira Júnior (OAB 5432/RN)

Prazo em dias Término do prazo

Teor do ato: "(Art. 162, § 4º do CPC) Procedo a intimação das partes, por seus advogados, para acompanharem a avaliação pericial que será realizada no dia 07 de novembro de 2014, às 11:40 horas, na ORTOMED, localizada na Av. Salgado Filho, 66, Potilândia, Natal/RN (próximo e em frente ao antigo estádio Machado), pelo perito Dr. Rogério Maciel Nobre, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao local devendo levar todos os seus exames e laudos médicos e documentos pessoais. P.I. Natal, 10 de outubro de 2014."

Do que dou fé.
Natal, 14 de outubro de 2014.

 Diretor(a) de Secretaria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE
Fl. _____

122
9

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE REMESSA

SECRETARIA DA 10ª VARA CÍVEL
RECEBIDO

Em 29/10/14, às 09:30 horas.

Barbara Leão

Agravo de Instrumento Com Suspensividade nº 2013.004085-3
Número de origem: 01354300620118200001 - 10ª Vara Cível - Natal/RN
Agravante: Mapfre Seguros Gerais S/A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro
Dpvt S.a.
Agravado: Eunice de Pontes
Relator: Des. Cláudio Santos

Por meio deste expediente, remeto as peças originais do presente Agravo de Instrumento para serem juntadas ao processo principal, tendo em vista a futura destruição dos autos do recurso, nos termos da resolução nº 057/2010-TJ, de 25 de agosto de 2010.

Natal - RN, 17 de outubro de 2014.

[Assinatura]

Secretaria Judiciária

Peças anexas:

- () Contrarrazões;
- (x) Decisão proferida;
- (x) Decisões de embargos ou decisões recorridas;
- () Ciência da intimação da decisão, em caso de intimação pessoal;
- (x) Certidão de trânsito em julgado;
- () Decisão do Tribunal Superior (STJ/STF).

OS Eunice Pontes x Mapfre



Tribunal de Justiça

RIO GRANDE DO NORTE

FL.

193

123
9

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Agravo Interno em Agravo de Instrumento nº 2013.004085-3/0002.00

Origem: 10ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN
Agravantes: Mapfre Seguros Gerais S.A. e outro
Advogada: Marília Albermaz Pinheiro de Carvalho
Agravada: Eunice de Pontes
Advogado: Thiago Marques Calazans Duarte
Relator: Desembargador Cláudio Santos

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, COM FULCRO NO ART. 557, *CAPUT*, CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, ANTE O NÃO PREENCHIMENTO DE UM DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. DECISÃO DE ACORDO COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AUSÊNCIA DE QUALQUER ARGUMENTO, FÁTICO OU JURÍDICO, CAPAZ DE ALTERAR O POSICIONAMENTO ADOTADO NA DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em Turma, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator, que integra o julgado

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo Interno interposto pelas empresas Mapfre Seguros Gerais S/A e Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A., por seus advogados, com o objetivo de reformar a decisão proferida por este Relator, às fls. 141/144,

que com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, negou seguimento ao Agravo de Instrumento.

Em suas razões, o Agravante reiterou os argumentos postos na peça do agravo de instrumento, postulando, ao final, fosse reformada a decisão atacada.

É o sucinto relatório.

VOTO

O Agravante insurge-se contra a decisão que, liminarmente, negou seguimento ao Agravo de Instrumento, por estar em confronto com jurisprudência de tribunal superior, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC.

Em que pesem os argumentos despendidos pelo Agravante, observa-se dos autos, que este não prosperam, vista que a matéria nele deduzida está pacificada pela jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

É cediço que, para que o recurso seja conhecido pelo órgão julgador, é imprescindível a presença dos pressupostos recursais objetivos e subjetivos, quais sejam: o cabimento, o interesse recursal, a legitimidade, a inexistência de fato extintivo do direito de recorrer, a regularidade formal, a tempestividade e o preparo.

Logo, para satisfazer o pressuposto da regularidade formal, o recurso de Agravo deve ser interposto por petição, acompanhada das razões do inconformismo e pedido de nova decisão.

Ocorre que, ao invés de atacar os fundamentos que alicerçaram a decisão recorrida, o Agravante se restringiu tão-somente a sintetizar os aspectos da demanda que tramita no primeiro grau, reiterando os argumentos trazidos na exordial da ação originária, para, em seguida, discorrer sobre a necessidade de concessão do efeito suspensivo. No entanto, em nenhum momento, deduziu as razões pelas quais entendia que o *decisum* deveria ser reformado, ou seja, não atacou os fundamentos que alicerçaram o indeferimento da impugnação oposta na primeira instância, qual seja, reconhecer sua competência para

125
9

processar e julgar a demanda, considerando que o feito foi proposto no foro do domicílio do Réu, local onde tem sucursal.

Sobre a matéria, traz-se as percuientes lições de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY¹, *verbis*:

"Requisitos da petição. O agravante deverá fazer a exposição dos fatos e do direito relativos à matéria impugnada (CPC 524 I), de modo a que o tribunal possa julgar o mérito do recurso. Para tanto, deve dar as razões de seu inconformismo, bem como pedir o provimento do recurso para anular (error in procedendo) ou reformar (error in iudicando) a decisão agravada (CPC 524 II). Sem as razões e sem o pedido de nova decisão não pode ser conhecido o recurso por desatendimento do requisito de admissibilidade da regularidade formal."

A regra contida no art. 100, parágrafo único do CPC assevera que, para as ações de reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou o do local do fato. Entretanto, por se tratar de hipótese de foros concorrentes, existe a liberalidade da vítima em optar pelo foro de sua conveniência, sem, contudo, haver nenhum tipo de violação às regras de competência territorial, sendo inclusive, no caso em análise, favorável ao réu, visto que o autor optou pelo foro de domicílio deste, não havendo motivos para irrisignação.

Por fim, ressalto, novamente, que o recurso deveria ter como razão a irrisignação da Agravante quanto ao fundamento utilizado pelo Juiz Singular, qual seja, reconhecer sua competência para processar e julgar a demanda.

Ante o exposto, conheço e nego provimento ao Agravo Regimental, mantendo a decisão recorrida, que negou seguimento ao Agravo de Instrumento,

¹ In "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", 9ª ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2006, p.766.

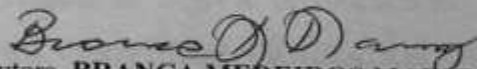
com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

É como voto.

Natal, 11 de setembro de 2014.

Desembargador AMAURY MOURA SOBRINHO
Presidente

Desembargador CLÁUDIO SANTOS
Relator


Doutora BRANCA MEDEIROS MARIZ
7ª Procuradora de Justiça

126
8



127
8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DESEMBARGADOR CLÁUDIO SANTOS

Agravo de Instrumento nº 2013.004085-3 - 10ª Vara Cível - Natal
Agravante: Mapfre Seguros Gerais S/A
Advogada: Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho
Agravada: Eunice de Pontes
Advogado: Thiago Marques Calazans Duarte
Relator: Desembargador Cláudio Santos

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, por seu advogado, contra decisão do MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Natal, que, nos autos da Ação de Exceção de Incompetência nº 0135430-06.2011.8.20.0001/01, intentada em seu desfavor por EUNICE PONTES, julgou improcedente o conflito de competência.

Nas suas razões de recurso, alegou o Agravante que ajuizou ação de exceção de incompetência, buscando a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Maceió/AL.

Afirmou que o Juízo originário não reconheceu de ofício sua incompetência absoluta, e a não declinou para uma das Varas Cíveis da referida Comarca,, agindo em desconformidade com a legislação e a Súmula do STJ.

Ao final, requereu que fosse atribuído efeito ativo à decisão interlocutória atacada, no sentido de que seja reconhecida a incompetência da 10ª Vara

Cível da Comarca de Natal para julgamento da Ação de Cobrança. No mérito, postula o provimento do agravo, com a confirmação da liminar.

128
9

Juntou os documentos de fls. 13/138.

É o relatório. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, conheço do presente Agravo de Instrumento.

Analisando os autos, considero que a matéria nele deduzida está pacificadas pela jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual passo ao julgamento de plano do recurso.

Trata os presentes autos acerca da competência para processar e julgar processos envolvendo cobrança de seguro DPVAT, na medida em que o Juiz de primeiro grau se reconheceu competente para processar e julgar a demanda.

O CPC, em seu art. 100, parágrafo único, assevera que, para as ações de reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato. Entretanto, por se tratar de hipótese de foros concorrentes, existe a liberalidade da vítima em optar pelo foro de sua conveniência, sem, contudo, haver nenhum tipo de violação às regras de competência territorial.

Com efeito, a prerrogativa constante do dispositivo legal anteriormente citado objetiva facilitar o acesso da parte à Justiça, bem como a satisfação do direito almejado, podendo, no entanto, o Autor, diante da sua presumida vulnerabilidade, renunciar ao foro do seu domicílio e ajuizar a ação no foro do domicílio do réu.

STJ:

Sobre a matéria, são os seguintes julgados oriundos do

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. 1. *Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC). Precedentes. 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado. (STJ. Conflito Negativo de Competência nº 2010/0205321-0, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, j. em 13.04.11). (destaquei)*

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. FORO. COMPETÊNCIA RELATIVA. LOCAL DO ACIDENTE. DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO RÉU. LIVRE ESCOLHA DO AUTOR DA AÇÃO. PRECEDENTES. 1. *A Segunda Seção desta Corte firmou entendimento no sentido de que, na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre o foro do seu próprio domicílio, o do local do acidente ou, ainda, o do domicílio do réu. 2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no Recurso Especial nº 1.240.981 - RS 2011/0045058-0, Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, j. Em 02.10.2012). (destaquei)*

PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. FOROS CONCORRENTES. ARTS. 100,

PARÁGRAFO ÚNICO, E 94 DO CPC.1. *Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, o autor tem a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu.* 2. *Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Porto Velho, o suscitado" (CC nº 42.120/AM, Relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 03.11.2004). (destaquei)*

Portanto, entendo apropriada a manifestação do Juízo de primeiro grau, que reconhece sua competência para processar e julgar a demanda, considerando que o feito foi proposto no foro do domicílio do Réu, local onde tem sucursal.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao recurso. Operada a preclusão recursal, dê-se baixa na distribuição.

Publique-se.

Natal, 16 de abril de 2013.

Desembargador CLÁUDIO SANTOS
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE
FL. _____

131
8

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

Agravo de Instrumento nº 2013.004085-3/0002.00
Relator: Des. Cláudio Santos

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal, sem ter sido interposto qualquer recurso do Acórdão de fls. 193/196, nestes autos, tendo o mesmo transitado em julgado às 18 horas do dia 29 de setembro de 2014.

Natal - RN, 17 de outubro de 2014.

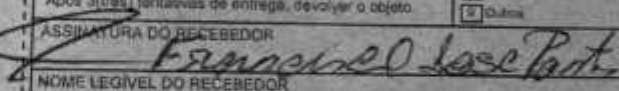
Helena de Araújo Vales Costa
Auxiliar Judiciária

agosto
2013
2013, 10, 10
54

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos a(o)

ARJ
 em frente.
 Natal, 11 / 11 / 14
31
 Diretora de Secretaria

 CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO Eunice Pontes Rua Mario Feitosa, 13, Jacintinho 57041-320, Macaé, AL	
AR308798519TJ 	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Secretaria da 10ª Vara Cível Rua Dr. Lauro Pinto, 315 - 5º Andar, Lagoa Nova 59064-250, Natal, RN	
AC FORUM SEABRA FAGUNDES 13 OUT 2014 CARTA 91226311-0000 TJ/RN CDD BARRO DURO 24 OUT 2014 AL	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª <u> / / </u> h <u> </u> 2ª <u> / / </u> h <u> </u> 3ª <u> / / </u> h <u> </u>	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0135430-06.2011.8.20.0001-004 MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO ☐ Endereço incorreto ☐ Não existe o número ☐ Desconhecido ☐ Outros ☐ Racional ☐ Não processado ☐ Autante ☐ Falsidade
ATENÇÃO Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	RUBRICA E MATRÍCULA DE EUNICE PONTES Nº 8.028.130-3 Agente de Correios Gertório
ASSINATURA DO RECEBEDOR  NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	DATA ENTREGA <u>14/07/2015</u> Nº DOC. DE IDENTIDADE

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos a(o)

petição
 em frente.
 Natal, 09 / 07 / 2015
31/08
 Diretora de Secretaria

132

João Barbosa	Cristina Ferreira	Osmar Aquino	Raphael Neves	Assistentes jurídicos
João Martins	Evelyn Castillo	Rodrigo Almeida	Cristiane Silva	Breno Arambujá
Rafaelia Barbosa	Isabel Chagas	Paulo Silva	Gabrielle	Kellen Drummond
Joselaine Maura	Noemia Teixeira	Walter Araújo	Serrano	Lohan Mota
Fernando Barbosa	Taissa Silva	Eduardo Dias	André Silva	Michael Cunha
Carlos Eduardo	Roberto Costa	Tamires Farias	Juliana Cruz	Rita Nogueira
Amanda Maia	Tiago Leão		Adriana Moura	Roberta Oliveira
			Renan Farias	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo N°. 0135430-06.2011.8.20.0001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove EUNICE PONTES, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito, consoante dos fatos a serem arguidos:

Conforme andamento processual, verifica-se que em 14/10/2014 houve a intimação das partes no que tange a marcação da prova pericial agendada para o dia 07 de novembro de 2014, às 11:40 horas a ser realizada na clínica ORTOMED pelo perito Dr. Rogério Maciel Nobre.

Ocorre que após publicação do referido despacho, o processo encontra-se parado, não havendo informações quanto a realização da perícia agendada.

Sendo assim, requer que seja verificado se houve a realização da perícia agendada anteriormente e em caso positivo que seja o senhor perito intimado para que apresente o laudo pericial produzido.

Em caso de não realização da prova pericial, requer a ré a reconsideração da decisão para que seja reconhecida a existência do Termo de Convênio, em anexo, intimando-se posteriormente a parte ré para pagamento dos honorários em prazo não inferior a quinze dias conforme item 1.4 do mesmo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Natal, 2 de Julho de 2015

JOAO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS T. JUNIOR
OAB/RN 5432

133



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo n. 0135430-06.2011.8.20.0001

Ação: Procedimento Ordinário

Autora: Eunice Pontes

Ré: Mafre Seguros Vera Cruz

DESPACHO

Intime-se o perito para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se foi realizada a perícia agendada para o dia 07/11/2014 e, em caso positivo, que junte o laudo respectivo.

Natal (RN), 28 de setembro de 2015.



Marcelo Pinto Varela
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0222/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº DJE 1904, do dia 01/10/2015, sendo considerada como data da publicação o dia 02/10/2015, com início do prazo em 05/10/2015, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado

Prazo em dias Término do prazo

Thiago Marques C. Duarte (OAB 8204/RN)

Antônio Martins Teixeira Júnior (OAB 5432/RN)

Teor do ato: "Intime-se o perito para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se foi realizada a perícia agendada para o dia 07/11/2014 e, em caso positivo, que junte o laudo respectivo. Natal (RN), 28 de setembro de 2015. Marcelo Pinto Varella Juiz de Direito"

Do que dou fé,

Natal, 2 de outubro de 2015.

 Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL
Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 5º andar, Lagoa Nova, Natal/RN - F: (84) 3616-9517

CARTA DE INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.
Rogério Maciel Nobre
Avenida Salgado Filho, 66, CLÍNICA ORTOMED, Lagoa Nova
Natal-RN
CEP 59056-000

DE ORDEM do Exmo. Sr. Dr Marcelo Pinto Varella, Juiz de Direito da Décima Vara Cível, pela presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, na conformidade da decisão proferida, fica V.Sa **INTIMADO** para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se foi realizada a perícia agendada para o dia 07/11/2014 e, em caso positivo, que junte o laudo respectivo.

DECISÃO: Intime-se o perito para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se foi realizada a perícia agendada para o dia 07/11/2014 e, em caso positivo, que junte o laudo respectivo. Natal (RN), 28 de setembro de 2015. Marcelo Pinto Varella Juiz de Direito

PROCESSO N.º 0135430-06.2011.8.20.0001 - 0135430-06.2011.8.20.0001-005
AÇÃO: Procedimento Ordinário
AUTOR: Eunice Pontes
RÉU: Mafre Seguros Vera Cruz

Natal, 01 de outubro de 2015.

Édina Teresa Dantas
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos a(o)

em frente.

Natal,

Diretora de Secretaria

 CORREIOS		AR AVISO DE RECEBIMENTO											
DESTINATÁRIO Rogério Maciel Nobre Avenida Salgado Filho, 66, CLÍNICA ORTOMED, Lagoa Nova 59056-000, Natal, RN													
AR445941353TJ 													
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Secretaria da 10ª Vara Cível Rua Dr. Lauro Pinto, 315 - 5º Andar, Lagoa Nova 59054-250, Natal, RN													
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / h 2ª / / h 3ª / / h		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0135430-06.2011.8.20.0001-005											
ATENÇÃO Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td>☐ 1. Maloteado</td> <td>☐ 5. Recusado</td> </tr> <tr> <td>☐ 2. Endereço insuficiente</td> <td>☐ 6. Não entregue</td> </tr> <tr> <td>☐ 3. Não existe o número</td> <td>☐ 7. Ausente</td> </tr> <tr> <td>☐ 4. Desconhecido</td> <td>☐ 8. Falhado</td> </tr> <tr> <td>☐ 9. Outros</td> <td></td> </tr> </table>		☐ 1. Maloteado	☐ 5. Recusado	☐ 2. Endereço insuficiente	☐ 6. Não entregue	☐ 3. Não existe o número	☐ 7. Ausente	☐ 4. Desconhecido	☐ 8. Falhado	☐ 9. Outros	
☐ 1. Maloteado	☐ 5. Recusado												
☐ 2. Endereço insuficiente	☐ 6. Não entregue												
☐ 3. Não existe o número	☐ 7. Ausente												
☐ 4. Desconhecido	☐ 8. Falhado												
☐ 9. Outros													
ASSINATURA DO RECEPTOR 		DATA DE ENTREGA 08/10/16											
NOME E VÍVEL DO RECEBEDOR 		Nº DO RECEBIMENTO 280036											



SECRETARIA DE RECEBIMENTO
 CDD Lagoa Nova
 Avenida dos Correios - Caridade
 Natal, RN 59056-000

Fl. nº 39
Resp. e
10ª Vara Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL
Rua Dr. Lauro Pinto, 315 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59.064-250

136

PROC. Nº 0135430-06.2011.8.20.0001

Ato Ordinatório
(Art. 162, § 4º do CPC)

Procedo a intimação das partes, por seus advogados, para acompanharem a avaliação pericial que será realizada no dia 22 de janeiro de 2016, às 08:30 horas, na ORTOMED, localizada na Av. Salgado Filho, 66, Potilândia, Natal/RN (próximo e em frente ao antigo estádio Machadão), pelo perito Dr. Rogério Maciel Nobre, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao local devendo levar todos os seus exames e laudos médicos e documentos pessoais.

P.L.

Natal, 03 de dezembro de 2015.

Edina Teresa Dantas
Diretora de Secretaria

87
137
Q

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0265/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 1948, do dia 08/12/2015, sendo considerada como data da publicação o dia 09/12/2015, com início do prazo em 10/12/2015, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado

Thiago Marques C. Duarte (OAB 8204/RN)
João Barbosa Alves Filho (OAB 980A/RN)
Antônio Martins Teixeira Júnior (OAB 5432/RN)

Prazo em dias Término do prazo

Teor do ato: "(Art. 162, § 4º do CPC) Procedo a intimação das partes, por seus advogados, para acompanharem a avaliação pericial que será realizada no dia 22 de janeiro de 2016, às 08:30 horas, na ORTOMED, localizada na Av. Salgado Filho, 66, Potilândia, Natal/RN (próximo e em frente ao antigo estádio Machado), pelo perito Dr. Rogério Maciel Nobre, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao local devendo levar todos os seus exames e laudos médicos e documentos pessoais. P.I. Natal, 03 de dezembro de 2015."

Do que dou fé.

Natal, 9 de dezembro de 2015.


Diretor(a) de Secretaria



138
✓

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL
CARTA DE INTIMAÇÃO

Ilma. Sra.
Eunice Pontes
Rua Mario Feitosa, 13, Jacintinho
Maceió-AL
CEP 57041-320

DE ORDEM do Exmo. Sr. Dr. Marcelo Pinto Varella, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Natal, pela presente e em cumprimento ao que determina o despacho proferido nos autos do processo infra-identificado, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer ao local, na data e hora em que será realizado exame pericial, devendo levar todos os seus exames e laudos médicos e documentos pessoais.

MÉDICO PERITO: Rogério Maciel Nobre

LOCAL: ORTOMED, localizada na Av. Salgado Filho, 66, Potilândia, Natal/RN (próximo e em frente ao antigo estádio Machadão)

DATA: 22/01/2016

HORA: 08:30 hs

DESPACHO: (Art. 162, § 4º do CPC) Procedo a intimação das partes, por seus advogados, para acompanharem a avaliação pericial que será realizada no dia 22 de janeiro de 2016, às 08:30 horas, na ORTOMED, localizada na Av. Salgado Filho, 66, Potilândia, Natal/RN (próximo e em frente ao antigo estádio Machadão), pelo perito Dr. Rogério Maciel Nobre, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao local devendo levar todos os seus exames e laudos médicos e documentos pessoais. P.I. Natal, 03 de dezembro de 2015.

PROCESSO N.º 0135430-06.2011.8.20.0001 - 0135430-06.2011.8.20.0001-006

AÇÃO: Procedimento Ordinário

AUTOR: Eunice Pontes

RÉU: Mafre Seguros Vera Cruz

Natal, 09 de dezembro de 2015.

Edina Teresa Dantas
Chefe de Secretaria



BARROS, CALAZANS, DANTAS & MARANHÃO
Sociedade de Advogados

Aguinaldo Fernandes Dantas Filho - OAB/RN 7.409
Diogo Marques Maranhão - OAB/RN 7.046
Leonardo Mike Silva Pereira - OAB/RN 10.615
Odeane Fernandes Assunção - OAB/RN 8.320
Rodolpho Barros Martins de Sá - OAB/RN 8.331
Thiago Marques Calazans Duarte - OAB/RN 8.204

139
✓

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE NATAL/RIO GRANDE DO NORTE¹.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

AUTOS: 0135430-06.2011.8.20.0001.

EUNICE PONTES, já qualificado(a) nos autos em epígrafe de **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, igualmente qualificado(a), vem diante à elevada presença de Vossa Excelência, por seu procurador ao final firmado, expor e requer o que segue:

Inicialmente, a parte autora informa que não tem condições de se deslocar para a realização de perícia médica, em razão de ter sofrido fratura do fêmur e estar acamada, sob tratamento, conforme declaração anexa.

Diante da necessidade de realização de exame técnico para apuração de sequela e respectivo grau e da impossibilidade financeira de comparecimento da parte autora, necessária a expedição de ofício ao IML (Instituto Médico Legal) da cidade de Maceló/AL, para que, nos termos do artigo 5º, 5º da Lei 6.194/74 proceda ao agendamento e realização da perícia.

Caso Vossa Excelência entenda que esta medida exigirá despesas elevadas para seu cumprimento, ofendendo

¹ Impressão frente e7 verso, adotando a recomendação nº 11/2007 do Conselho Nacional de Justiça.

OS AG Perícia

001 FMTL 16-00200376-0 140115 1106 10

ao princípio da economia processual, o(a) Requerente compromete-se a dirigir-se, às suas expensas, àquele órgão e realizar o procedimento avaliativo, encaminhando o laudo produzido para este Juízo.

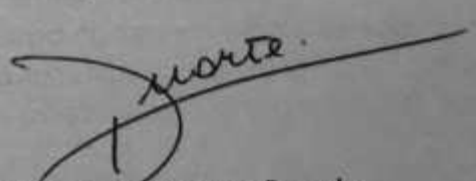
Para tanto, no intuito de que o perito não deixe de promover a avaliação nem concretize-a de maneira incorreta/incompleta, requer-se que este D. Juiz, através de ato a ser publicado em diário oficial, conceda prazo para que o(a) Demandante dirija-se àquele Instituto Médico e tenha respondido por um de seus profissionais os quesitos que forem objeto de questionamento.

Ante o exposto, certo da compreensão de Vossa Excelência, **requer** a expedição de ofício ao IML/AL ou a concessão de prazo, com as ressalvas acima mencionadas, para que a parte autora compareça àquele órgão e providencie o laudo técnico necessário ao deslinde da demanda.

Nestes termos,

Confia deferimento.

Natal, 13 de janeiro de 2016.


Thiago Marques Calazans Duarte
OAB/RN nº 8.204



CASA DE SAÚDE E M. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

RECEITUÁRIO MÉDICO

FRANCISCO JOSÉ PONTES

Redenção

A paciente se encontra
acumada em tratamento
com médico por tempo
indeterminado em virtude
de fratura do fêmur.

Permanecerá sob a
responsabilidade de
Francisco José Pontes.

06/04/16



MEDICINA INTERNA
Dr. Gustavo Pedrosa
CRM 2484

CASA DE SAÚDE E M. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR ALAGOANA LTDA.

Av. Humberto Mendes, 290 - Poco - Maceió - AL
Tel: (32) 3221.6908 - Cel: 9963.5935



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo n. 0135430-06.2011.8.20.0001

Ação: Procedimento Ordinário

Autora: Eunice Pontes

Réu: Mafre Seguros Vera Cruz

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 139. Expeça-se carta precatória para o agendamento da realização da perícia na Comarca do domicílio da autora, observando-se que ela é beneficiária da justiça gratuita. Encaminhem-se os quesitos formulados. Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Natal, 11 de fevereiro de 2016.

Marcelo Pinto Varella
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0020/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 1989, do dia 15/02/2016, sendo considerada como data da publicação o dia 16/02/2016, com início do prazo em 17/02/2016, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado

Thiago Marques C. Duarte (OAB 8204/RN)

Antônio Martins Teixeira Júnior (OAB 5432/RN)

Prazo em dias Término do prazo

Teor do ato: "Defiro o pedido de fl. 139. Expeça-se carta precatória para o agendamento da realização da perícia na Comarca do domicílio da autora, observando-se que ela é beneficiária da justiça gratuita. Encaminhem-se os quesitos formulados. Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Natal, 11 de fevereiro de 2016. Marcelo Pinto Varella Juiz de Direito"

Do que dou fé.

Natal, 16 de fevereiro de 2016.

Diretor(a) da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL
CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Natal

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Maceió/AL

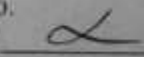
O Exmo. Dr. Marcelo Pinto Varella, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER ao Exmo. Dr. Juiz de Direito da **Comarca de Maceió/AL**, a qual esta for distribuída que, perante este Juízo, se processam os autos infra discriminados, e, em virtude da necessidade de diligências no território desse órgão judicial, requer o cumprimento desta carta, no seu inteiro teor.

FINALIDADE: Efetuar o agendamento e realização de perícia médica na autora EUNICE PONTES, beneficiária da justiça gratuita, residente e domiciliada na Rua Mario Feitosa, 13, Jacintinho - CEP 57041-320, Maceió-AL.

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 139. Expeça-se carta precatória para o agendamento da realização da perícia na Comarca do domicílio da autora, observando-se que ela é beneficiária da justiça gratuita. Encaminhem-se os quesitos formulados. Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Natal, 11 de fevereiro de 2016. Marcelo Pinto Varella Juiz de Direito

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se à presente carta, pela qual deprecia a V. Ex.ª, que após exarar o seu respeitável cumpra-se, digne-se determinar as diligências para o seu integral cumprimento.

Eu, Édina Teresa Dantas (), Chefe de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevo.

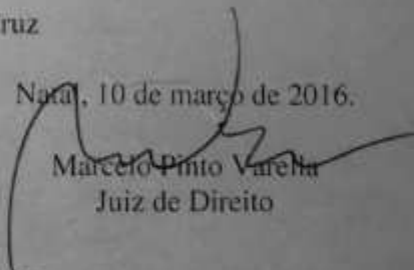
PROCESSO Nº 0135430-06.2011.8.20.0001

AÇÃO: Procedimento Ordinário

AUTOR: Eunice Pontes

RÉU: Mafre Seguros Vera Cruz

Natal, 10 de março de 2016.


Marcelo Pinto Varella
Juiz de Direito



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 01/04/2016 às 12:47

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 820201617424

Documento: Carta Precatória 0135430-06-2011.pdf

Remetente: TJRN / Comarca de Natal / Direção do Foro / Distrito Central / 10ª Vara Cível (Daniel Pimentel de Almeida)

Destinatário: Maceió Distribuição (TJAL)

Data de Envio: 01/04/2016 12:44:24

Assunto:



Imprimir

MALOTE DIGITAL

Nome do documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 820201617424

Nome original: Carta Precatória 0135430-06-2011.pdf

Data: 01/04/2016 12:44:24

Remetente:

Comarca de Natal

Maceió Distribuição

10ª Vara Cível

Assunto:

Motivo de envio: Para conhecimento

Assunto: Administrativo

INSERIR/VISUALIZAR OBSERVAÇÕES DO DOCUMENTO

145



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 820201617424

Nome original: Carta Precatória 0135430-06-2011.pdf

Data: 01/04/2016 13:25:22

Remetente:

Caroline Cedrim Sampaio

Maceió Distribuicao

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Informamos que a Carta Precatória foi distribuída conforme a ficha processual anexo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL
CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Natal

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Maceió/AL

O Exmo. Dr. Marcelo Pinto Varela, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER ao Exmo. Dr. Juiz de Direito da **Comarca de Maceió/AL**, a qual esta for distribuída que, perante este Juízo, se processam os autos infra discriminados, e, em virtude da necessidade de diligências no território desse órgão judicial, requer o cumprimento desta carta, no seu inteiro teor.

FINALIDADE: Efetuar o agendamento e realização de perícia médica na autora EUNICE PONTES, beneficiária da justiça gratuita, residente e domiciliada na Rua Mario Feitosa, 13, Jacintinho - CEP 57041-320, Maceió-AL.

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 139. Expeça-se carta precatória para o agendamento da realização da perícia na Comarca do domicílio da autora, observando-se que ela é beneficiária da justiça gratuita. Encaminhem-se os quesitos formulados. Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Natal, 11 de fevereiro de 2016. Marcelo Pinto Varela Juiz de Direito

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se à presente carta, pela qual deprecia a V. Ex.ª, que após exarar o seu respeitável cumpra-se, digno-se determinar as diligências para o seu integral cumprimento.

Eu, Édina Teresa Dantas (, Chefe de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevo.

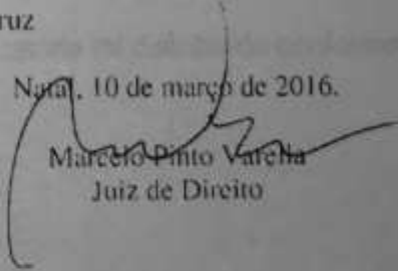
PROCESSO Nº 0135430-06/2011.8.20.0001

AÇÃO: Procedimento Ordinário

AUTOR: Eunice Pontes

RÉU: Mafre Seguros Vera Cruz

Natal, 10 de março de 2016.


Marcelo Pinto Varela
Juiz de Direito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

14x

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 802201637439

Nome original: FCIHA PROC 2354-08.pdf

Data: 01/04/2016 13:25:22

Remetente:

Caroline Cedrim Sampaio

Maceió Distribuicao

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Informamos que a Carta Precatória foi distribuída conforme a ficha processual em anexo.

J/AL - COMARCA DE MACEIÓ
Início do ProcessoEmitido em : 01/04/2016 - 13:24:20
Página: 1 de 1

Processo: 0002354-08.2016.8.02.0001 - Processo Digital

Dados do Processo

Classe : Carta Precatória Cível
Assunto princ : Obrigações
Cadastro : 01/04/2016
Valor da Ação : R\$ 0,00
Recebimento : 01/04/2016
Volumes : 1
Outro Número : 820201617424
Situação : Em andamento
Promotor : Não informado
Magistrado (vaga) : Henrique Gomes de Barros Teixeira (1)
Tarjas :
- Justiça Gratuita
- Carta Precatória

Data do Valor : 01/04/2016

Distribuição

Data/Hora	Tipo	Vara	Observação
01/04/2016 às 13:22	Sorteio	3ª Vara Cível da Capital	

Partes e Representantes

Nome de Parte	Nome	S.J.	J.G.	Idoso	Situação
Autora	EUNICE PONTES - CPF: 164.721.014-34, RG: 2002001142911	Não	Sim	Não	Não
Réu	Mapfre Santa Cruz Seguradora S/A - CNPJ: 61.074.175/0001-38	Não	Sim	Não	Não

Movimentação (Últimas 5 movimentações)

Data/Hora	Movimentação / Complemento
01/04/2016 13:22	Distribuído por Sorteio

Filas de Trabalho

Data	Fluxo de Trabalho	Tipo de Objeto	Fila de Trabalho
01/04/2016	Cível	Processo	Ag. Análise Inicial do Cartório

Assunto(s) do Processo

Obrigações

Observação do Processo

Carta Precatória recebida por meio de Malote Digital cód. rastreabilidade nº 820201617424.

Precatórias

Juízo deprecante	Número na origem	Prazo	Objeto
Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN - Natal	013543006201182	30 dias Vencido : 16/05/2016	Outros - Efetuar o agendamento e realização de perícia médica na autora EUNICE PONTES.

Impresso por EX2815 - Caroline Sampaio Cedrim - Lotação: Cartório da Distribuição

Fl. nº 149
Resp. 2
10ª Vara Cível



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Rio Grande do Norte
Comarca de Natal
JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
Secretaria

Proc. Nº 0135430-06.2011.8.20.0001
Autor: Eunice Pontes
Réu: Mafre Seguros Vera Cruz

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, dado o lapso temporal sem que tenha havido a devolução da precatória de fl. 143, procedo a expedição de ofício ao Juízo deprecado solicitando a devolução da referida carta, devidamente cumprida.

Natal/RN, 08 de agosto de 2016


Édina Teresa Dantas
Chefe de Secretaria



BARROS, CALAZANS, DANTAS & MARANHÃO
Sociedade de Advogados

Aguinaldo Fernandes Dantas Filho - OAB/RN 7.409

Diogo Marques Maranhão - OAB/RN 7.048

Leonardo Mike Silva Pereira - OAB/RN 10.615

Rodolpho Barros Martins de Sá - OAB/RN 8.331

Thiago Marques Calazans Duarte - OAB/RN 8.204

150
18

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RIO GRANDE DO NORTE.

MIQUEL, SERRA FERREIRAS 11/AGO/2016 16:44 000039549

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

AUTOS DE PROCESSO Nº: 0135430-06.2011.8.20.0001.

EUNICE PONTES, já qualificado(a) nos autos em epígrafe de **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.**, atual denominação de **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.**, igualmente qualificado(a), vem diante à elevada presença de Vossa Excelência, por seu procurador ao final firmado, requer a juntada de "Substabelecimento de mandato ad judícia".

Requer ainda que as futuras intimações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome da Drª. Thaisa Cristina Cantoni - OAB/RN sob o nº. 694-A, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Confia deferimento.

Natal, 10 de agosto de 2016.

Thiago Marques Calazans Duarte

OAB/RN 8.204



SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO "AD JUDICIA"

SUBSTABELECENTE: THIAGO MARQUES CALAZANS DUARTE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 8.204, com escritório profissional em Natal/RN, na Av. Romualdo Galvão, nº. 2109, Ed. Trade Center, 2º andar, sala 206, CEP. 59056-165, Lagoa Nova, Natal/RN.

SUBSTABELECIDAS: ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/AL sob o nº 9.509, com escritório na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2789, sala 308, Norcon Empresarial, Maceió/AL e THAISA CRISTINA CANTONI, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº. 694-A, com escritório profissional em LONDRINA/PARANÁ, na Rua Nevada, nº. 667 Jardim Quebec, Telefones (43) 3031-1320, CEP. 86.060-238.

PODERES: SEM RESERVAS de iguais, os poderes que foram conferidos ao substabelecente, por EUNICE PONTES, em especial para representar nos autos de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT.

Natal/RN, 02 de agosto de 2016.

Thiago Marques Calazans Duarte.
OAB/RN 8.204



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL
Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 5º andar, Lagoa Nova, Natal/RN

Ofício nº 10-375/2016

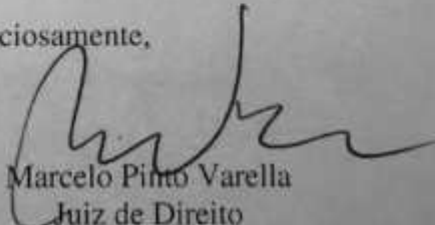
Natal(RN), 15 de agosto de 2016.

0135430-06.2011.8.20.0001-007

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência a devolução da carta precatória Proc. N° 0002354-08.2016.8.02.0001 devidamente cumprida, expedida na Ação Procedimento Ordinário (processo nº 0135430-06.2011.8.20.0001) movida por Eunice Pontes contra Mafre Seguros Vera Cruz, em razão do lapso de tempo da sua remessa.

Atenciosamente,


Marcelo Pinto Varella
Juiz de Direito

Ao
Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro
Duro
Maceió-AL
CEP 57045-900

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data remeti a(o)
Carta () / Ofício ☒ de fls. 32 / 32
por via postal.

Natal, 23 / 08 / 2016

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos a(o)

juntada de AR
em frente.

Natal, 07 / 10 / 2016

Ido

Diretor de Secretaria



CORREIOS

AR AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jaeger
Maia Fernandes, Barro Duro
57045-900, Maceió, AL

AR581329243TJ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Secretaria da 10ª Vara Cível
Rua Dr. Lauro Pinto, 315 - 5º Andar, Lagoa Nova
57064-250, Natal, RN



TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª <u>1</u> / <u>1</u> h 2ª <u>1</u> / <u>1</u> h 3ª <u>1</u> / <u>1</u> h		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0135430-08.2011.8.20.0001-007	
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO ☐ Mudou-se ☐ Endereço insuficiente ☐ Não existe o número ☐ Desconhecido ☐ Outros		☐ Recusado ☐ Não procurado ☐ Ausente ☐ Falecido	
ATENÇÃO Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		Assinatura do Receptor: <u>Ricardo Procópio</u> Nome Legível do Receptor: <u>Ricardo Procópio</u> RG: <u>9900417725 SSP AL</u> Nº Doc. de Identidade: <u>5-7-16</u>	

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos do(a)

- | | |
|--------------------------------------|-----------------------|
| () Arrolamento de citação/intimação | () Contestação |
| () Carta-protesto | () Recurso/impetição |
| () Declarações iniciais/finais | () Petição |
| () Parecer | () AR |
| () Outros <u>ESPANHOL MURRAY</u> | () Outros |

Natal/RN 26 / 01 / 2018

Geovani Alves de Oliveira
Auxiliar Técnico

Consulta de Processos de 1º Grau**Orientações**

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Comarca: Foro de Maceió

Pesquisar por: Número do Processo

☒ Unificado ☐ Outros

Número do Processo: 0002354-08.2016 8.02 0001



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 0002354-08.2016.8.02.0001

Classe: Carta Precatória Cível

Área: Cível

Assunto: Obrigações

Distribuição: 01/04/2016 às 13:22 - Sorteio

3ª Vara Cível da Capital - Foro de Maceió

Controle: 2016/000305

Juiz: Henrique Gomes de Barros Teixeira

Procedimento Ordinário nro. 01354300620118200001 Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN

Natal-RN 16/05/2016

Dados da Precatória: Objeto : Efetuar o agendamento e realização de perícia médica na autora EUNICE PONTES.

Partes do processo

Autora: EUNICE PONTES

Réu: Mapfre Santa Cruz Seguradora S/A

Movimentações

Exibindo 5 últimas. «Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
20/10/2017	Conclusos
25/01/2017	 Decisão Proferida Decisões Interlocutórias - Genérico
20/01/2017	Conclusos
17/11/2016	 Decisão Proferida Decisões Interlocutórias - Genérico
07/10/2016	Conclusos

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Aposos, Entranhados e Unificados

Não há processos aposados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Alagoas

154
8

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Nova 1ª Vara Cível da Comarca de Natal

Processo nº 013436-6/2014-78/2011

CERTIDÃO

RECURRIMENTO

CERTIFICO, que em 24/01/2018, considerando o que dispõe a Resolução nº 13.001/7-71, respeitantes os preceitos artos do Distribuidor Cível.

Natal, 26 de janeiro de 2018.

Oscar de Almeida da Silva
Assessor Técnico

CONCLUSÃO

Dante da Silva da Silva, nascido em 24/01/1978, residente em Natal, RN, concluiu o presente processo em 24/01/2018, para os devidos fins.

Natal, 26 de janeiro de 2018.

Oscar de Almeida da Silva
Assessor Técnico



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Nova 19ª Vara Cível da Comarca de Natal

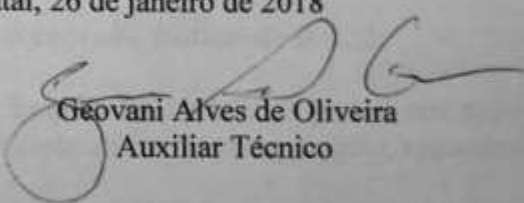
Processo nº:0135430-06.2011.8.20.0001

CERTIDÃO

RECEBIMENTO

CERTIFICO, que em 24/01/2018, considerando o que dispõe a Resolução nº 35/2017-TJ, recebemos os presentes autos do Distribuidor Cível.

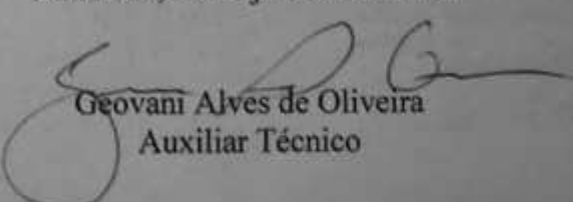
Natal, 26 de janeiro de 2018


Geovani Alves de Oliveira
Auxiliar Técnico

CONCLUSÃO

Diante do teor da informação juntada às fls. 152/153, nesta data, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito desta vara, para os devidos fins.

Natal/RN, 26 de janeiro de 2018.


Geovani Alves de Oliveira
Auxiliar Técnico



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE NATAL

Processo nº: 0135430-06.2011.8.20.0001 nº antigo:

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Eunice Pontes

Réu: Mafre Seguros Vera Cruz

DESPACHO

Vistos, etc.

Renove-se o ofício de fl. 152.

Empós, intinem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo comum de 10(dez) dias, manifestarem-se no presente feito, requerendo o que for de seu interesse.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Natal, 24 de abril de 2018

Elane Palmeira de Souza

Juíza de Direito

DATA

Nesta DATA, recebi estes autos do Exmo. Sr. Juiz de Direito, com o respeitável despacho, como se vê.

Natal/RN, 02, 05, 2018

Wibiana

157
4

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

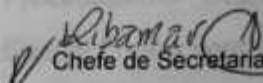
Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0027/2018, foi disponibilizado na página 2963122 do Diário da Justiça nº 2518, do dia 02/05/2018, sendo considerada como data da publicação o dia 03/05/2018, com início do prazo em 04/05/2018, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
05/05/2018 à 06/05/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
05/05/2018 à 06/05/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
12/05/2018 à 13/05/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
12/05/2018 à 13/05/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Thaís Cristina Cantoni Manhas (OAB 694A/RN)	10	17/05/2018
Antônio Martins Teixeira Júnior (OAB 5432/RN)	10	17/05/2018

Teor do ato: "DESPACHO Vistos, etc. Renove-se o ofício de fl. 152. Empós, intuem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo comum de 10(dez) dias, manifestarem-se no presente feito, requerendo o que for de seu interesse. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Natal, 24 de abril de 2018 Elane Palmeira de Souza Juíza de Direito"

Do que dou fé.
Natal, 3 de maio de 2018.


Chefe de Secretaria


Corregedoria de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL
Rua Dr. Lauro Pinto, 346, Ed Millenium, 2º andar- Lagoa Nova – CEP: 59064-250-Natal/RN
Tel: 84 365-1668, E-mail: nova19varacivel@tjrn.jus.br

Ofício nº 0135430-06.2011.8.20.0001-008

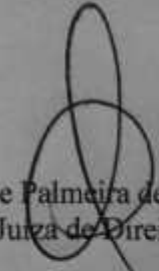
Natal, 19 de setembro de 2018.

Processo: nº 0135430-06.2011.8.20.0001
Ação: Procedimento Ordinário
Autor: Eunice Pontes
Reu: Mafre Seguros Vera Cruz

Sr(a). Juiz(a),

Pelo presente, reiterando o ofício nº 10-375/2016, datado de 15/08/2016, solicito a Vossa Excelência a devolução da carta precatória Proc. Nº 0002354-08.2016.8.02.0001 devidamente cumprida, expedida na Ação Procedimento Ordinário (processo nº 0135430-06.2011.8.20.0001) movida por Eunice Pontes contra Mafre Seguros Vera Cruz, em razão do lapso de tempo da sua remessa. Em anexo cópias das fls. 145/148 dos autos.

Atenciosamente,


Elane Palmeira de Souza
Juiz(a) de Direito

Exmo(a) Sr.(a)
Juiz de Direito do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro
Maceió-AL
CEP 57045-900

159 18



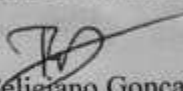
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

RECEBIMENTO

Processo nº 0135430-06.2011.8.20.0001
Ação de Procedimento Ordinário

RECEBIDOS os presentes autos, por
redistribuição, na forma disciplinada pela Resolução n. 26/2018-
TJ, de 19 de setembro de 2018.

Natal/RN, 01 de novembro de 2018.


Robson Feliciano Gonçalves Dantas
Auxiliar Técnico



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº.0135430-06.2011.8.20.0001

Excipiente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Antônio Martins Teixeira Júnior

Excepto: Eunice Pontes

DECISÃO

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
opõem exceção de incompetência incidentalmente em ação movida
por EUNICE PONTES.

Alegam que a competência para apreciar a matéria é do
domicílio do autor, que não se localiza nesta Comarca.

Em sua resposta a excepta rebate os argumentos,
postulando a improcedência da exceção.

É o relatório.

O artigo 6º, VIII, do CDC prevê o direito ao consumidor de
facilitação da defesa de seus interesses em juízo, disciplinamento que
orientou os Tribunais a consolidar jurisprudência no sentido de
reconhecer o domicílio daquele como absolutamente competente
para processar e julgar ações que envolvam relação de consumo.

De outra forma, entendo que o consumidor pode renunciar
ao privilégio de ter o foro do seu domicílio como competente quando
isso facilitar a sua atuação na demanda, e é o que se extrai da

harmonização entre o comando acima mencionado com as regras de competência territorial previstas no Código de Processo Civil.

No caso de pedido de pagamento de seguro DPVAT, este é o posicionamento pacífico do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. FORO. COMPETÊNCIA RELATIVA. LOCAL DO ACIDENTE. DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO RÉU. LIVRE ESCOLHA DO AUTOR DA AÇÃO. PRECEDENTES.

1. A Segunda Seção desta Corte firmou entendimento no sentido de que, na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre o foro do seu próprio domicílio, o do local do acidente ou, ainda, o do domicílio do réu.

2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

(AgRg no REsp 1240981 / RS, Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO - TERCEIRA TURMA, Data do Julgamento 02/10/2012, DJe 05/10/2012)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. FORO. COMPETÊNCIA RELATIVA. PRECEDENTES.

1. A Segunda Seção desta Corte firmou entendimento no sentido de que, na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre o foro do seu próprio domicílio, o do local do acidente ou, ainda, o do domicílio do réu.

2. Agravo regimental não provido

A.

(AgRg no REsp 1195128 / RS, Relator Ministro
RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA - TERCEIRA
TURMA Data do Julgamento 05/06/2012, DJe
18/06/2012)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA.
ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO -
DPVAT.

1. Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos
foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de
acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu
domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC); bem como,
ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC). Precedentes.

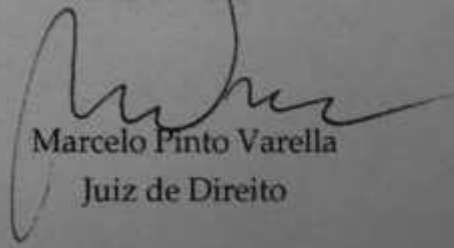
2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo
suscitado.

CC 114844 / SP, Relatora Ministra MARIA ISABEL
GALLOTTI - SEGUNDA SEÇÃO, Data do
Julgamento 13/04/2011, DJe 03/05/2011)

Frente ao exposto, julgo improcedente o conflito de
competência.

P. L.

Natal, 27 de fevereiro de 2013



Marcelo Pinto Varella
Juiz de Direito

162 10



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

CERTIDÃO

Processo nº 0135430-06.2011.8.20.0001
Ação de Procedimento Ordinário

CERTIFICO que, nesta data, trasladei cópia da decisão proferida nos autos do Incidente de Exceção de Incompetência – promovido pela MPPFRE SEGUROS GERAIS S.A. em desfavor de Eunice Pontes (Processo n. 0135430-06.2011.8.20.0001/001) –, para o caderno processual deste Procedimento Ordinário. CERTIFICO, finalmente, que procedi ao desapensamento dos autos do referido incidente, a fim de arquivá-los, ante a ausência de mais objetivos a serem perseguidos. Dou fé.

Natal/RN, 09 de novembro de 2018

Assinatura manuscrita de Robson Feliciano Gonçalves Dantas.

Robson Feliciano Gonçalves Dantas
Auxiliar Técnico